



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

Conteúdo

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:.....	2
2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):	2
2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS).....	3
3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):	3
4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:.....	4
5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR – Artigo 25 Resolução FNDE nº 26:.....	4
6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:	5
7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:.....	6
8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:	6
9. DA CONTRATAÇÃO:.....	6
10. DO FORNECIMENTO:.....	6
11. DO PAGAMENTO:.....	6
12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:	6
13. PENALIDADES.....	7
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
15. DOS RECURSOS	7
16. ANEXOS	7
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO	9
ANEXO II – AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA	14
ANEXO III – DOS PRODUTOS E VALORES	15
ANEXO IV - DESCRITIVO DOS PRODUTOS.....	16
ANEXO V - RELAÇÃO DE MARCAS APROVADAS	18
ANEXO VI - PROJETO DE VENDA	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 009/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº.: 002/2019

ABERTURA DATA, HORA E LOCAL: 17/06/2019, às 9:00, Prefeitura Municipal de Turucu

TIPO DE JULGAMENTO: menor preço por item.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e suas alterações, Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/09

OBJETO: merenda escolar,

ENTREGA: Turucu/RS

Torno público, em cumprimento às determinações da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Turucu – RS, Selmira Milech Fehrenbach. E para conhecimento dos interessados, que, na sede da Prefeitura Municipal de Turucu, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sito na Av. Arthur Lange, 69, Centro, de Turucu - RS, encontra-se aberto à Chamada Pública, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/09, nos termos da Lei Nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação, no dia, local e até a hora supramencionados.

O edital poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 12:00 e das 13:00 às 17:00, ou solicitação através de email: licitacoes@turucu.rs.gov.br, sitio: <https://turucu.rs.gov.br/portal/editais/1>

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO TURUÇU/RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

CNPJ:

AO MUNICÍPIO TURUÇU/RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

CNPJ:

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitida nos últimos sessenta dias;

2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da contratada;

2.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

2.1.6 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.1.8 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.9 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda - Resolução FNDE nº 26/2013;

2.1.10 Projeto de venda assinado pelo seu representante legal

2.1.11 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.1.12 Para produto de origem animal, processados ou industrializados em nome do produtor/agroindústria, apresentar:

2.1.12.1 Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.1.11.2 Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

2.2.1 Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da contratada;

2.2.4 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda - Resolução FNDE nº 26/2013;

2.2.5 Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

2.2.6 Projeto de venda assinado de todos os agricultores participantes.

2.2.7 Para produto de origem animal, processados ou industrializados em nome do produtor/agroindústria, apresentar:

2.2.7.1 Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.2.7.2 Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

2.3 DOCUMENTOS DE FORNECEDOR INDIVIDUAL (DETENTORA DE DAP FÍSICA E NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.3.2 Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

2.3.3 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

2.3.4 Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.3.5 Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante.

ÚNICO: na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a EEX. Abra o prazo de três dias úteis para regularização da documentação.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

3.1 A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, (anexo VI)

3.2 Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, o CPF e número da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no projeto;

3.3 Os projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes (anexo VI);

3.4 Os produtos industrializados devem constar a marca cotada, sua troca esta condicionada a aceitação do conselho escolar da merenda.

3,5 Os alimentos orgânicos e agroecológicos na proposta devem apresentar certificação de produtos orgânicos reconhecidos pelo governo como: SPG Sistema Participativo de Garantia, OCS Organização de Controle social, CA Certificação por Auditoria, a não apresentação dos certificados torna o produto convencional para efeitos de julgamento.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano de - 2019, elaborados pela nutricionista do Município, (conforme anexo III);

4.2 Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com solicitação expedida pela nutricionista do município;

4.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento ([Resolução RDC n] n259/02 e 216./2004 ANVISA).

ÚNICO Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma, item 10, elaborado pela nutricionista da prefeitura.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR – Artigo 25 Resolução FNDE nº 26:

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de proposta do país.

5.1.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

- a). O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b). O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o estado e do país;
- c). O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o país.

5.1.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II Não havendo fornecedores elencados no item 5.2, priorizar-se-á os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

III Vencido os critérios anteriores, os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais.

5.1.3 Caso a EEX. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos 5.1.1 e 5.1.2;

5.1.4 Para os efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de Assentamentos da Reforma Agrária, Comunidades Quilombolas e/ou Indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo cinquenta por cento mais um dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e de cinquenta por cento mais um dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupos informais, conforme identificação nas DAPs;

5.1.5 No caso de empate entre Grupos Formais de Assentamentos da Reforma Agrária, Comunidades Quilombolas e ou Indígenas, em preferência ao disposto no 5.1.2 inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para desempate entre os Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas conforme identificação nas DAPs.

5.1.6 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 5.1.2 inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associado/cooperados, conforme DAP jurídica.

5.1.7 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.1.8 O preço da aquisição será o determinado pela administração, anexo III.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo município deverão ser apresentados pelo primeiro colocado, no prazo de cinco dias a contar do julgamento referente à fase de proposta – projeto de venda. Para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, assim que declarado vencedor.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

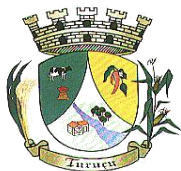
6.4 As amostras serão analisadas pela Nutricionista e pelo COMAE, que observará como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital. Nesta avaliação, os indivíduos, por meio dos próprios órgãos sensoriais humanos, numa percepção somato-sensorial, utilizam os sentidos da visão, olfato, audição, tato e paladar, avaliando em alimentos crus e ou cozidos os seguintes itens: odor e aroma, cor sabor, e gosto, textura oral e manual e aparência. Da embalagem, prazo de validade, ingredientes e exigências contidas no edital.

6.5 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado e aprovará ou não a inclusão no relatório de produtos adequados.

6.6 Somente serão exigidas amostras dos produtos abaixo relacionados:

Bebida láctea;

Biscoito amanteigado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

Bolo;

Suco concentrado;

6.7 A cotação de produtos cuja marca conste no relatório de produtos adequados, conforme relação em anexo (anexo V), está dispensada de amostras.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O período de vigência será até 31 de dezembro de 2019 ou até a entrega total dos itens, iniciando após a assinatura do contrato, com atualização dos preços de referência ocorrendo semestralmente, de acordo com o artigo 23 § 5º da Resolução nº 38/FNDE.

9. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de dez dias.

9.1 É condição para assinatura do contrato a apresentação da Certidão Negativa de Débitos com o poder Executivo do Município de Turuçu.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de vinte mil reais, por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação, firmado entre as partes – Artigo 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

10. DO FORNECIMENTO:

O fornecimento será semanalmente, preferencialmente às segundas e terças feiras, obedecendo ao Cronograma das quantidades a ser fornecido pelo nutricionista do município, nos seguintes locais.

- Na Sede do Município: E.M.E.F. Dr Urbano Garcia, Av. Arthur Lange s/nº, Centro;
- No interior: E.M.E.F. Caldas Junior, Colônia São José;
- Escola de Ensino Infantil, Av. Arthur Lange, s/nº, Centro;
- Prefeitura Municipal, Av. Arthur Lange, 69, Centro.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens e quantidades previstos na proposta vencedora.

11.2 O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até dez dias da entrega dos gêneros alimentícios.

11.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de meio por cento ao mês.

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo um do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato, com a atualização prevista no item oito desta Chamada Pública;

12.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de solicitação expedida pela nutricionista.

12.5 Serão de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

13. PENALIDADES

13.1 Multas de meio por cento ao dia de atraso, limitada há dez dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

13.2 Multas de oito por cento no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação:

2023 – 164 -- 05.04.2.023.3.3.90.30.07.00.00.00 -- Merenda escolar

2023 – 165 -- 05.04.2.023.3.3.90.30.07.00.00.00 -- Merenda escolar

2024 – 167 -- 05.04.2.024.3.3.90.30.07.00.00.00 -- Merenda escolar

2025 – 169 -- 05.04.2.025.3.3.90.30.07.00.00.00 -- Merenda escolar

2026 – 171 -- 05.04.2.026.3.3.90.30.07.00.00.00 -- Merenda escolar

15. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamadas Públicas caberá recurso à autoridade superior no prazo de cinco dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. ANEXOS

16.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I -- Minuta de contrato.

Anexo II – Formulário de pagamento.

Anexo III – Produtos a serem adquiridos e preços a serem pagos.

Anexo IV – Descritivo dos produtos.

Anexo V – Relação de produtos aprovados.

Anexo VI – Projeto de venda

Informações serão prestadas aos interessados das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Setor de Merenda – 53 32771244 / 32771249 e poderão ser obtidas cópias do edital na Prefeitura Municipal ou pelo email licitacoes@turucu.rs.gov.br

Turuçu/RS, 22 de maio de 2019

Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita

Marta Bauer Crespo
Assessora Jurídica

OAB/RS 63087



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica Em: -
____/____/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de fornecimento de..... que entre si
Celebram o Município de Turuçu e.....

O **MUNICÍPIO DE TURUÇU - RS**, pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.067/0001-64, com sede à Av. Arthur Lange, 69, Centro, em Turuçu – RS, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **Selmira Milech Fehrenbach**, portadora do CPF sob nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Avenida Arthur Lange, 67, Centro, Município de Turuçu – Rio Grande do Sul e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), empresário(a), portador do CPF sob n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx - xx, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 002/2019, Chamada Publica 002/2019, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/09, combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na clausula terceira, todos de acordo com a Chamada Publica nº 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO:

O preço total do fornecimento objeto do presente contrato
é de R\$ _____
(_____).

No valor mencionado na quarta clausula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O contratante após receber os documentos descritos na clausula quinta Alínea B e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, em até dez dias, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Será efetuado pagamento eletrônico, mediante credito em conta corrente da empresa ou pessoa física contratada. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o contratado receberá o valor total de R\$......(.....) conforme listagem anexa a seguir e conforme as solicitações de compra e entrega da nutricionista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

1 Nome do Agricultor Familiar	2 CPF	3 DAP	4 Produto	5 Unidade	6 quantitativos/Unidade	7 Preço Proposto	8 Valor Total

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:

O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratado conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar parte integrante deste instrumento, de acordo com a solicitação expedida pela nutricionista.

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados Contratados, será de até vinte mil reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Os contratados Fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoantes ao projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, em no máximo trinta dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramentas disponibilizados pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O início das entregas das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Solicitação de Compra, expedida pela Nutricionista do Município ou pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 29 de dezembro de 2019.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Publica nº 002/2019

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

O contratado deverá guardar pelo prazo de cinco anos cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres dos produtos participantes bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É obrigação da contratante, liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa contratada, nos prazos estabelecidos no presente contrato.

O contratante, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “B” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, em até dez dias, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Será efetuado pagamento eletrônico, mediante crédito em conta corrente da empresa ou pessoa física contratada.

Caso o contratante não cumprir com a forma de liberação dos recursos para pagamento do contratado, aquele deverá pagar uma multa de dois por cento mais juros de zero vírgula um, por cento ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

Nos casos de inadimplência da contratante proceder-se-á conforme o Art. 20 parágrafo primeiro, da Lei número 11.947/2009 e demais legislação relacionadas.

O contratante se compromete em guardar pelo prazo de cinco anos Notas Fiscais de Compra, os Termos de recebimento e Aceitabilidade, apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, e documentos anexos, estando à disposição a disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de um ano a partir da data de sua assinatura. Ou até 29 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Parágrafo primeiro: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

O contratante em razão de sua supremacia do interesse público sobre o privado poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contrato;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções administrativas, nos seguintes termos:

Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos e multa de dez por cento sobre o valor estimado da contratação;

Manter comportamento inadequado durante o chamamento: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de cinco anos e multa de dez por cento sobre o valor estimado da contratação;

Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de três dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de meio por cento sobre o valor atualizado do contrato;

Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de três anos e multa de oito por cento sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de cinco anos e multa de dez por cento sobre o valor atualizado do contrato;

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos e multa de dez por cento sobre o valor atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

No caso de descumprimento contratual o contratado deverá ser imediatamente incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03;

Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida ampla defesa; As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Parágrafo segundo: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo quarto: A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido pelo contratante ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93;

De pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

Pela inobservância de qualquer de suas condições;

Quaisquer dos motivos previstos em lei.

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato decorre da Chamada Pública nº 002/2019, a qual é parte integrante deste contrato, bem como a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos, sendo neste caso a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

2023 – 164 -- 05.04.2.023.3.3.90.30.07.00.00.00 -- Merenda escolar

2023 – 165-- 05.04.2.023.3.3.90.30.07.00.00.00 -- Merenda escolar

2024 – 167 -- 05.04.2.024.3.3.90.30.07.00.00.00 -- Merenda escolar

2025 – 169 -- 05.04.2.025.3.3.90.30.07.00.00.00 -- Merenda escolar

2026 – 171 -- 05.04.2.026.3.3.90.30.07.00.00.00 -- Merenda escolar

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO:

Fica responsável pela fiscalização deste contrato o servidor XXXXXXXXXXXX (CARGO XXXX – matrícula XXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Pelotas – RS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

Turuçu, ____ de _____ de 2019.

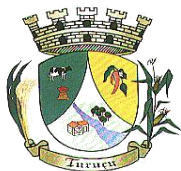
SELMIRA MILECH FEHRENBACH
PREFEITA MUNICIPAL

Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome: Nome:
CPF nº: CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA

(Pessoa Jurídica)

Art. 7º do Decreto nº 39, de 16 de Agosto de 2011.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal da empresa

_____, CNPJ nº _____, autorizo que os pagamentos decorrentes da contratação com a Prefeitura Municipal de Turuçu, sejam realizados através de Crédito em Conta indicada a seguir:

Banco: _____ nº Banco _____

Nº Agência: _____ Nº Conta Corrente: _____

Favorecido: _____

Declaro que estou ciente, como condição para pagamento, a obrigatoriedade de manter a conta supracitada em perfeito funcionamento ou comunicar a esta Prefeitura qualquer fato que possa impedir o pagamento eletrônico na conta indicada e imediatamente, se for o caso, fornecer nova Autorização.

Atenção: Ressaltamos a responsabilidade do Contratado em fornecer corretamente os dados bancários, uma vez que dados incorretos ou que não respeitem as observações acima irão resultar em crítica junto ao sistema bancário, impedindo o processamento do pagamento.

_____, _____ de _____ de _____.

Local

Assinatura do Contratado

(com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

CHAMADA PUBLICA Nº 02/2019

ANEXO III – DOS PRODUTOS E VALORES

ITEM	QT.	DESCRIÇÃO	Orgânico	Convencional	VALOR .
1	150	ABÓBORA	R\$ 2,64	R\$ 2,11	R\$ 396/316,50
2	50	ALFACE	R\$ 2,04	R\$ 1,63	R\$ 102/81,50
3	25	ALHO	R\$ 33,29	R\$ 26,63	R\$ 832,25/665,70
4	150	BATATA DOCE	R\$ 3,07	R\$ 2,36	R\$ 460,50/354,00
5	500	BATATA INGLESA	R\$ 3,21	R\$ 2,47	R\$ 1605/1.235,00
6	150	BISCOITO AMANTEIGADO	R\$	R\$ 21,92	R\$ 3.288,00
7	50	BOLO	R\$	R\$ 20,69	R\$ 1.034,50
8	200	BRÓCOLIS	R\$ 5,11	R\$ 4,85	R\$ 1022/970,00
9	100	CEBOLA	R\$ 3,90	R\$ 3,04	R\$ 390/304,00
10	100	COUVE	R\$ 2,39	R\$ 1,91	R\$ 239/191,00
11	500	MORANGOS	R\$ 17,23	R\$ 13,25	R\$ 8615/6625,00
12	30	PIMENTÕES VERDES	R\$ 7,75	R\$ 5,96	R\$ 232,50/178,80
13	50	REPOLHOS VERDES	R\$ 5,31	R\$ 4,25	R\$ 265,50/212,50
14	100	SUCO CONCENTRADO	R\$ 12,50	R\$ 10,50	R\$ 1.250,00
15	50	TEMPERO VERDE	R\$ 2,39	R\$ 1,84	R\$ 119,50/92,00
TOTAL				R\$	10.482,75/16.598,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

ANEXO IV - DESCRITIVO DOS PRODUTOS

ITEM 1

150	Kg	Abóbora japonesa , convencional ou orgânico, preferencialmente orgânico, 1ª qualidade, médio grau de amadurecimento, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas;	R\$ 2,64
-----	----	--	----------

ITEM 2

50	mH	Alface lisa ou crespa , convencional ou orgânico, preferencialmente orgânico, 1ª qualidade, nova, folhas integras;	R\$ 2,04
----	----	---	----------

ITEM 3

25	kg	Alho fêmea , convencional ou orgânico, preferencialmente orgânico, 1ª qualidade, novo, graúdo, sem réstia;	R\$ 33,29
----	----	---	-----------

ITEM 4

150	kg	Batata doce , convencional ou orgânico, preferencialmente orgânico, 1ª qualidade, nova, tamanho grande, sem brotos, sem terra;	R\$ 3,07
-----	----	---	----------

ITEM 5

500	kg	Batata inglesa , convencional ou orgânico, preferencialmente orgânico, 1ª qualidade, nova, tamanho grande, sem brotos, sem terra;	R\$ 3,21
-----	----	--	----------

ITEM 6

150	kg	Biscoito amanteigado tradicional , pacote de 500g, produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela vigilância sanitária. com consistência crocante, sem conservantes artificiais, sem gordura trans, em embalagem primária plástica, atóxica, resistente, transparente, não porosa, deve ter impresso data de validade de no mínimo três meses, deve seguir a legislação de rotulagem secundária de caixa de papelão ou de saco plástico transparente.	R\$ 21,92
-----	----	--	-----------

ITEM 7

50	kg	Bolo , embalagem de cerca de 400g, sabores variados, rótulos contendo ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Bolo de ótima qualidade, integro produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela vigilância sanitária. a embalagem deve ser plástica transparente, lacrada e com indicação do peso entre 400 e 500g, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo sete dias a contar da data de entrega e ingredientes descritos. apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	R\$ 20,69
----	----	--	-----------

ITEM 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

200	mH	Brócolis , convencional ou orgânico, preferencialmente orgânico, 1ª qualidade, novo, sem folhas, com flores sadios, sem partes estragadas.	R\$ 5,11
-----	----	---	----------

ITEM 9

100	kg	Cebola , convencional ou orgânico, preferencialmente orgânico, 1ª qualidade, sem réstia, seca, nova, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	R\$ 3,90
-----	----	--	----------

ITEM 10

100	mH	Couve ou Couve Manteiga , convencional ou orgânico, preferencialmente orgânico, 1ª qualidade, nova, folhas verdes, sem rupturas, molhes com peso médio entre 400 e 500g.	R\$ 2,39
-----	----	---	----------

ITEM 11

500	kg	Morangos , convencional ou orgânico, preferencialmente orgânico, 1ª qualidade, nova, grau médio de amadurecimento, com casca sã e sem rupturas.	R\$ 17,23
-----	----	--	-----------

ITEM 12

30	kg	Pimentão verde , convencional ou orgânico, preferencialmente orgânico, 1ª qualidade, novo, tamanho médio, com casca sã e sem rupturas.	R\$ 7,75
----	----	---	----------

ITEM 13

50	kg	Repolho Verde , convencional ou orgânico, preferencialmente orgânico, 1ª qualidade, novo, sem rupturas, limpo, com peso médio entre 1 e 3 quilos.	R\$ 5,31
----	----	--	----------

ITEM 14

100	L	Suco concentrado de frutas , agro ecológico produzido a partir de frutas nativas e exóticas sem o uso de agrotóxicos e adubos químicos, no sabor maçã, sem adição de conservantes ou aditivos, em garrafas de vidro de acordo com a regulamentação de embalagens e rotulagem, volume de 500 ml/1 litro e deve apresentar data de validade de no mínimo doze meses.	R\$ 12,50
-----	---	---	-----------

ITEM 15

50	MH	Tempero verde , convencional ou orgânico, preferencialmente orgânico, 1ª qualidade, nova, folhas verdes sem rupturas, molhes com peso médio entre 50 e 100g, salsinha e cebolinha	R\$ 2,39
----	----	--	----------

Produtos com preço orgânico para o convencional ver anexo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

ANEXO V - RELAÇÃO DE MARCAS APROVADAS	
DESCRIÇÃO	
CHOCOLATE COM SOJA ZERO LACTOSE	DANBY COSULATI
QUEIJO COLONIAL	TERRAS BELAS
SUCO DE FRUTAS S/ CONSERVANTES (SABORES: UVA E MAÇA)	FIGUEIRA DO PRADO
BEBIDA LÁCTEA(SABORES: MORANGO E SALADAS DE FRUTAS)	POMERANO
BOLO, SIMPLES	SABOR DA COLÔNIA, TACY BISCOITOS
CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO	AMIGO, NESCAFÉ
MASSA COM OVOS TALHARIM	MARIEL
ACHOCOLATADO EM PÓ	BOM GOSTO, DORATTI
BISCOITOS DOCE SORTIDOS	LUAM ALIMENTOS
MARGARINA CREMOSA VEGETAL (CREME VEGETAL)	PRIMÊ
BISCOITO DOCE TIPO MARIA	DIANA
BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	DIANA, LUAM ALIMENTOS
MASSA ESPAGUETE COM OVOS	FLOR DE LIS, VACCARI
AÇÚCAR BRANCO REFINADO	PATÉKO, CARAVELAS
IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS	PIÁ LAC
BISCOITOS AMANTEIGADOS	TACY BISCOITOS
DOCE DE MORANGO	SABOR DA COLÔNIA, AGROPIMENTA
DOCE DE GOIABA	SABOR DA COLÔNIA, AGROPIMENTA
DOCE DE FIGO	SABOR DA COLÔNIA
DOCE DE PÊSSEGO	SABOR DA COLÔNIA
BOLO DE CHOCOLATE	TACY BISCOITOS
PÃO CASEIRO	TACY BISCOITOS
LEITE INTEGRAL UHT	LANGUIRU
EXTRATO DE TOMATE	BONARE
PERNIL SUÍNO CONGELADO	OURO DO SUL
ISCAS DE CARNE BOVINA DE 2ª	OURO DO SUL
CARNE BOVINA MÓIDA DE 1ª	OURO DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

ANEXO VI - PROJETO DE VENDA

à parte

ANEXO À PARTE DESTA EDITAL

LISTA DA DOCUMENTAÇÃO:

- GRUPOS FORMAIS:
 - ✓ Cópia da DAP da pessoa jurídica;
 - ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - ✓ Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial;
 - ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
 - ✓ Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - ✓ Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
 - ✓ A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares;
 - ✓ Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária;
 - ✓ Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
 - ✓ Projeto de venda assinado pelo seu representante legal.

- GRUPOS INFORMAIS:
 - ✓ Cópia da DAP do agricultor familiar participante;
 - ✓ Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da contratada;
 - ✓ A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares;
 - ✓ Extrato da DAP física do agricultor familiar participante;
 - ✓ Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária;
 - ✓ Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
 - ✓ Projeto de venda assinado de todos os agricultores participantes.

- FORNECEDOR INDIVIDUAL:
 - ✓ Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - ✓ Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
 - ✓ A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
 - ✓ Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
 - ✓ Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante.